

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº
2026.02.26.02 - DL**

A Senhora, Valônia Siqueira Benício – Secretária Executiva do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 150 KVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DANIFICADO NA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** encontra amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude deste procedimento está respaldado pelo Inciso VIII do art. 75, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ao qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, MAPA DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi elaborada com base na apuração de preços obtidos por meio de cotações realizadas em cestas de preços oficiais. Para definição do valor de referência, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos.

As cotações foram conduzidas em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência valores praticados em contratos similares firmados por outros órgãos da Administração Pública.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.



O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente reportado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Inicialmente, é fundamental destacar que a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação foi devidamente verificada, conforme determina a legislação vigente. A documentação exigida foi solicitada ao licitante que apresentou a melhor proposta após a realização da cotação de preços, seguindo os trâmites estabelecidos no processo. Essa solicitação ocorreu por meio de comunicação formal, garantindo a devida instrução processual e o registro nos autos.

Todos os documentos requisitados foram apresentados pela empresa contratada, demonstrando o atendimento integral às exigências estabelecidas e a aptidão da mesma para a execução do objeto contratual, conforme consta na documentação comprobatória anexa aos autos.

Dessa forma, conclui-se que a empresa contratada preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, em conformidade com as disposições legais. Assim, justifica-se a contratação com fundamento na necessidade emergencial, assegurando a continuidade dos fornecimentos essenciais.

➤ **ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/21 DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (IN 67/21 SEGES)**
NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Em razão da necessidade urgente de substituição de transformador de 150 KVA danificado, essencial ao funcionamento da Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, deve-se considerar os fundamentos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da referida lei, é admitida a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato.

Embora a realização da dispensa na forma eletrônica seja preferencial, conforme diretrizes normativas vigentes, não se configura como obrigatória em hipóteses emergenciais, especialmente quando a adoção de procedimento mais célere se mostra indispensável para evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

No caso em análise, a ausência ou falha no funcionamento do transformador compromete diretamente o fornecimento de energia elétrica da unidade de saúde, inviabilizando a realização de atendimentos, procedimentos médicos e o funcionamento de equipamentos indispensáveis à assistência à população.

Diante desse cenário, a urgência na substituição do equipamento exige resposta imediata da Administração, não sendo viável aguardar os prazos inerentes à tramitação de procedimento eletrônico, sob pena de grave prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Ademais, a contratação direta, em formato não eletrônico, possibilita maior celeridade na seleção do fornecedor apto a executar o objeto, garantindo o fornecimento e instalação do equipamento em tempo hábil, com observância das especificações técnicas e das condições necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

Portanto, considerando os fundamentos legais e a urgência da situação, justifica-se a realização da dispensa de licitação sem a utilização da forma eletrônica, como medida adequada e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, em consonância com o interesse público.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade, tendo o procedimento de escolha sido realizado com base em pesquisa de preços, anexado aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Transformador de 150 KVA	UNID	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	Elo fusível	UNID	08	R\$ 12,67	R\$ 101,36
3	Chave fusível	UNID	03	R\$ 668,11	R\$ 2.004,33
4	Para raio	UNID	03	R\$ 404,16	R\$ 1.212,48
5	Cabo rígido	KG	01	R\$ 168,91	R\$ 168,91
6	Cabo 7/10	MTS	03	R\$ 43,37	R\$ 130,11
7	Conector para cabo 240mm	UNID	04	R\$ 29,25	R\$ 117,00
8	Conector para cabo 35 mm	UNID	01	R\$ 18,00	R\$ 18,00
9	Conector tipo 07	UNID	03	R\$ 13,00	R\$ 39,00
10	Parafuso 300	UNID	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
11	Parafuso para conexão das buchas secundária	UNID	05	R\$ 15,00	R\$ 15,00
12	Serviço de mão de obra	SERV	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR DO MATERIAL					R\$ 28.896,16
DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA					R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 31.396,19 (Trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente JN SERVICOS LTDA – CNPJ nº 22.240.853/0001-33, Endereço: Rua 106, Nº 125, Bairro Oiteiro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000, Tel.: (88) 9696-9342, E-mail: jncoletaresidual2017@gmail.com, no valor de R\$ 31.396,16 (Trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **JN SERVICOS LTDA – CNPJ nº 22.240.853/0001-33, situada na Rua 106, Nº 125, Bairro Oiteiro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000**, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 31.396,19 (Trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)**, deste modo, entende-se que, pelo fato de que os mesmos e encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Camocim/CE, 27 de fevereiro de 2026.

VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CPSM CAM